

DECRETO Nº. 12.645 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

“Regulamenta a fruição da licença-prêmio e contém outras providências.”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, nos termos do art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e tendo em vista o disposto no art. 132, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº. 049/2018 que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a fruição da licença-prêmio prevista nos art. 126 a 132 da Lei Complementar Municipal nº. 049, de 13 de março de 2018, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - A licença-prêmio deverá ser requerida com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para seu gozo.

Parágrafo Único - A requerimento do servidor e observados os critérios de conveniência e oportunidade do serviço, as licenças prêmio serão limitadas a 25 (vinte e cinco) licenças ao ano aos professores da rede municipal.

Art. 3º - A requerimento do servidor e observados os critérios de conveniência e oportunidade do serviço, a licença-prêmio poderá ser concedida.

Parágrafo único. Considera-se conveniência e oportunidade:

I - a ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público; e,

II - outros que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 4º - Os servidores públicos ocupantes do cargo de professor deverão encaminhar o requerimento de licença até o dia 30 de outubro para o gozo no decorrer do ano letivo posterior.

Art. 5º - A licença-prêmio deverá ser requerida e fruída até o máximo de 02 (dois) anos depois de completado o quinquênio, ficando ressalvado, para os servidores que deixaram de gozá-las oportunamente, por motivo de interesse público

devidamente comprovado pela autoridade competente dentro do mencionado prazo, o direito de acumulá-la, por dois períodos.

Art. 6º - O procedimento para concessão de licença-prêmio obedecera ao rito previsto na Lei Municipal nº. 3.296/2018 a qual regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Quirinópolis.

§ 1º - O Requerimento após observados os trâmites legais, deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito para decisão e se deferido o pedido, remetido ao Departamento de Recursos Humanos para expedição da Portaria.

§ 2º - O servidor somente poderá entrar em gozo da licença prêmio após a publicação da Portaria, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º - No caso de indeferimento, o servidor poderá apresentar recurso, nos termos do art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº. 3.296/2018.

§ 4º - Em ambos os casos os motivos deverão ser expostos, observando-se as regras contidas na Lei e neste Decreto.

Art. 7º - Fica vedada a conversão em pecúnia da licença-prêmio.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinetete do Prefeito de Quirinópolis, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM - CEL PM R/R
Secretário da Administração e Planejamento